



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.771, de 16 de março de 2020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º. Os Secretários Municipais, a Procuradora Geral do Município e o dirigente máximo da Fundação Municipal, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação, da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, bem como do polo educacional da Univesp do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se, no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;
- III – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. Todos os servidores públicos com mais de 60 anos de idade, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, deverão, a partir do dia 17 de março de 2020, trabalhar a partir de suas residências, visando dar continuidade ao serviço público, desde que possível.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:
I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município da Estância Turística de Avaré, fica recomendada a suspensão de:
I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;
II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de março de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito